

pt

DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

(Em cumprimento da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com os artigos 112.º a 127.º do CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual).

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA 12 MESES – 4 LOTES"

Lote 1 – Acidentes de Trabalho e Acidentes Pessoais – 29.500,00 €

Lote 2 – Multirriscos Habitação, Multirriscos Serviços e Equipamentos Eletrónicos - 16.600,00 €

Lote 3 – Ramos Automóvel e Máquinas de Casco – 14.500,00€

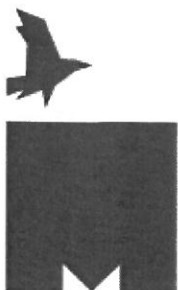
Lote 4 – Responsabilidade Civil – 4.000,00 €

Consulta Prévia: 09.2021.DAF

CPV: 66510000-8– Serviços de Seguros

Valor Base: 64.600,00 €

Prazo: 12 meses (365) dias



1

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços para contratação de apólices e seguros, conforme relação discriminada nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, através da contratação das seguintes apólices de seguro:

- **Lote 1** – Constituído por:
 - Acidentes de trabalho;
 - Acidentes pessoais.
- **Lote 2** – Constituído por:
 - Multirriscos Habitação;
 - Multirriscos Serviços;
 - Equipamento eletrónico.
- **Lote 3** – Constituído por:
 - Automóvel;
 - Máquinas de Casco.
- **Lote 4** – Constituído por:
 - Responsabilidade Civil.

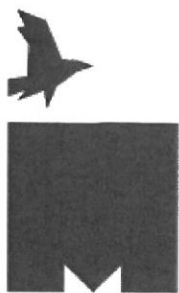
2. A prestação de serviços subjacente ao objeto do concurso deverá ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e com a legislação em vigor.

3. Após a celebração do contrato o adjudicatário encarregar-se-á de implementar a recolocação das apólices de seguro, conforme relação discriminada nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

4. Após a recolocação das apólices referidas no número anterior, constitui ónus do adjudicatário assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

5. **Os concorrentes são obrigados a apresentar proposta para a totalidade das apólices/seguros que integram o lote a que concorrem, sob pena de exclusão, caso não o façam.**

6. **Os concorrentes podem apresentar proposta para um lote ou para os quatro lotes.**



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 2.ª

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, e salvo se do contexto resultar claramente um sentido diverso, os termos abaixo indicados têm o seguinte significado:

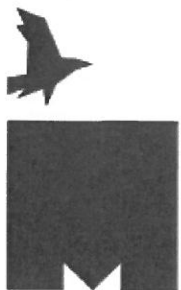
- a) **Entidade adjudicante:** A entidade adjudicante é o Município de Torre de Moncorvo;
- b) **Adjudicatário:** Concorrente cuja proposta foi aceite ou escolhida pela entidade adjudicante, a quem se adjudica o serviço/fornecimento e com quem se irá celebrar o respetivo contrato;
- c) **Órgão competente para a decisão de contratar:** Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, no exercício da competência própria que lhe é conferida pelas disposições combinadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99 de 8 de Junho (repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de Abril), de acordo com o estatuído alínea d) do n.º 1 do artigo 20º e n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações vigentes.
- d) **Proposta:** Documento pelo qual o adjudicatário manifestou à entidade adjudicante a vontade de contratar indicando as condições em que se dispõe a fazê-lo;
- e) **Contrato:** Contrato a celebrar na sequência da adjudicação, entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos;
- f) **CCP:** Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual.
- g) **Gestor do Contrato:** A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 3.ª

Forma e documentos contratuais

- 1. O contrato será reduzido a escrito de acordo com o n.º 1 do artigo 94.º do CCP
- 2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) O clausulado contratual e anexos;



CADERNO DE ENCARGOS

- b) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com o disposto no artigo 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, do mesmo diploma.

Cláusula 4.ª

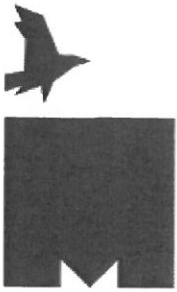
Duração do contrato

As apólices constantes do Caderno de Encargos indicado nas Cláusulas Técnicas, vigorarão pelo período de **12 meses (365 Dias), a contar da data da celebração do contrato**, podendo ser renovadas até ao máximo de duas vezes, por períodos anuais e sucessivos, salvo se forem denunciadas por qualquer das partes através de declaração escrita para o efeito enviada à outra parte com a antecedência mínima de 90 dias relativamente à data de cada prorrogação.

Cláusula 5.ª

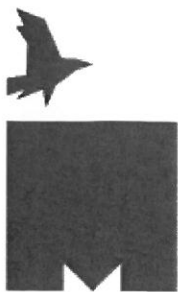
Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP e do presente Caderno de Encargos;
 - b) Realizar os fornecimentos e ou os serviços objeto do concurso, tendo em conta as datas referidas na cláusula 4.ª e de acordo com as indicações do Município de Torre de Moncorvo, conforme as características técnicas e requisitos mínimos e as especificações constantes do presente Caderno de Encargos;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;



CADERNO DE ENCARGOS

- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a entrega dos bens e, ou a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições de entrega dos bens e, ou, da prestação de serviços, fora dos casos previstos e, ou, com as especificações do presente Caderno de Encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- j) No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com o Município, com exceção do indicado nas seguintes alíneas:
- i.* Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, ou de norma do Instituto de Seguros de Portugal;
- ii.* Não resultando de imposição legal, apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.
- k) Garantir a correta cessação dos contratos das apólices a descontinuar para que não exista duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros;
- l) Nos casos em que, em virtude do referido na alínea anterior, haja lugar a estorno de prémio por cessação antecipada, o mesmo deverá ser entregue à entidade adjudicante;
- m) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;



CADERNO DE ENCARGOS

n) Celebrar, mantendo as condições resultantes do presente procedimento e durante a sua vigência, outros contratos de seguros que venham a revelar-se necessários e não especificamente previstos na relação constante deste Caderno de Encargos;

o) Sempre que ocorrer o abate ou a cedência de veículos, a entidade adjudicante tem direito a estorno do prémio por cessação antecipada e a obrigação de comunicar por escrito ao adjudicatário, no prazo de 8 dias após a ocorrência, deixando de ser responsabilidade da entidade adjudicante o seguro dos respetivos veículos;

p) Sempre que ocorrerem alterações relativamente às restantes apólices, com lugar a saída de pessoas ou de bens do segurado a excluir das respetivas apólices, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada e a obrigação de comunicar por escrito ao adjudicatário, no prazo de 8 dias após a ocorrência;

3. Constituem ainda obrigações do adjudicatário, cujo incumprimento por mais que uma vez poderá constituir justa causa de rescisão contratual por parte do adjudicante:

a) Dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante, no prazo máximo de 48 horas;

b) Disponibilizar uma linha telefónica privilegiada para a entidade adjudicante, para apoio permanente (24 horas por dia/7 dias por semana) posterior à ocorrência de sinistros ou contacto privilegiado para este efeito;

c) Utilização da linha telefónica referida na alínea anterior para marcação de peritagem no prazo de 24 horas.

4. Os concorrentes que apresentem proposta no âmbito do presente procedimento poderão, em alternativa ao disposto do número anterior da presente cláusula, nomear um corretor/mediador de seguros com escritório aberto ao público em Torre de Moncorvo, que a(s) represente em todos os atos a desenvolver com o Município de Torre de Moncorvo. Na proposta terá que constar a designação, morada e contactos do representante referido.

5. Da entidade indicada como representante, conforme referido no ponto anterior, deverá, com os documentos que complementam a proposta, ter apresentada a certidão comprovativa de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social.

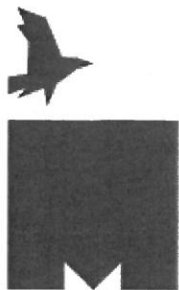
6. Incumbirá ao corretor/mediador de seguros indicado pelo adjudicatário a implementação, apoio na gestão e execução dos contratos de seguro ora adjudicados, incluindo sinistros e cobrança de prémios, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho e de acordo com o presente Caderno de Encargos e Programa de Concurso.

Cláusula 6.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo definido no presente Caderno de Encargos, as faturas ou documentos equivalentes, emitidas;



1

CADERNO DE ENCARGOS

b) As definidas na legislação em vigor e no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir do dia seguinte ao da respetiva assinatura.
2. Qualquer das partes interessadas na alteração comunica à outra parte essa intenção com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias) em relação à data em que pretende que a mesma seja introduzida.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, não podendo revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir qualquer forma de impedir, restringir e, ou, falsear a concorrência.

Cláusula 8.ª

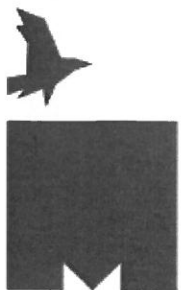
Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. O preço base do presente procedimento, que a Câmara Municipal se dispõe a pagar é de **64.600,00 €**, sendo **29.500,00€** relativos ao **Lote 1**, **16.600,00€** para o **Lote 2**, **14.500,00€** para o **Lote 3** e **4.000,00€** para o **Lote 4**, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido, conforme estipulado no artigo 9º nº 28 do Código do IVA. Não poderão exceder as quantias acima descritas para cada lote e de acordo com o quadro abaixo indicado:



CADERNO DE ENCARGOS

Lote 1		Lote 2		Lote 3		Lote 4	
Riscos	Prémios Totais	Riscos	Prémios Totais	Riscos	Prémios Totais	Riscos	Prémios Totais
Acidentes de trabalho	27.000,00 €	Multirriscos Habitação	3.000,00 €	Automóvel e Máquinas de Casco	14.500,00 €	Responsabilidade Civil	4.000,00 €
Acidentes Pessoais	2.500,00 €	Multirriscos Serviços	13.500,00 €				
		Equipamento Eletrónico	100,00 €				
P. Totais p/ lote	29.500,00 €	16.600,00 €		14.500,00 €		4.000,00 €	

2. Os riscos atuais estão indicados nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, podendo existir necessidade, dentro das apólices existentes, de se proceder à inclusão de novos riscos e, ou capitais, ou ainda à redução dos mesmos. Contudo, em caso algum poderá ser ultrapassado o valor de referência de cada apólice indicado no número anterior.

Cláusula 10.^a

Condições de faturação e pagamento

1. O prémio ou fração inicial é devido da seguinte forma de pagamento para os diferentes Lotes:

Lote 1 – 12 Meses (Mensal)

Lote 2 – 2 Meses (Semestral)

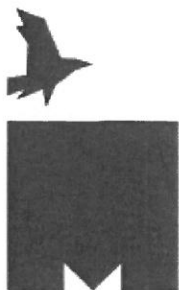
Lote 3 – 1 Mês (Anual)

Lote 4 – 2 Meses (Semestral)

2. O adjudicatário avisará, por escrito, a entidade adjudicante, até 30 (trinta) dias antes da data em que os prémios ou frações subsequentes sejam devidos, indicando a data do pagamento, o valor a pagar e a forma de pagamento.

3. Em caso de extinção antecipada do contrato de seguro, por qualquer causa, o prémio ou fração devido pela entidade adjudicante será calculado proporcionalmente ao período de tempo decorrido até ao momento da extinção e se aquela já houver pago a totalidade do prémio ou da fração, receberá o estorno correspondente ao período de tempo não decorrido.

4. O prémio correspondente às alterações que eventualmente possam ser efetuadas no decurso da vigência do contrato tornar-se-á automaticamente exigível a partir da data da sua aceitação pelo adjudicatário.



ph

CADERNO DE ENCARGOS

5. O adjudicatário compromete-se a aceitar a redução do prémio por alterações que eventualmente possam ser efetuadas no decurso da vigência do contrato, o que gerará, de imediato, um estorno a favor da entidade adjudicante.
6. Sempre que os prémios de seguro se baseiem em escalões etários, o prémio ou o estorno correspondente a qualquer alteração de escalão das pessoas seguras tornar-se-á automaticamente exigível.
7. No caso de contratos de seguro de prémio variável, as faturas, ou documentos equivalentes, serão enviados mensalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que o prémio ou fração é devido, para o endereço da entidade adjudicante, acompanhados dos documentos justificativos, se necessário.

Cláusula 11.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na legislação em vigor, de forma abusiva.

Cláusula 12.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra, sem o prévio consentimento escrito.

Cláusula 13.^a

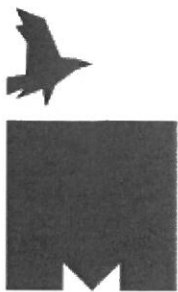
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



1

CADERNO DE ENCARGOS

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a

Execução da caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 16.^a

Rescisão do contrato pela entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorrer qualquer uma das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:

- a) O serviço contratado se encontre gravemente prejudicado;
- b) Incumprimento, ainda que parcial, do serviço contratado;
- c) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

2. A rescisão não prejudica o pagamento, ao adjudicatário, dos fornecimentos e, ou serviços já prestados em conformidade com o contrato.

Cláusula 17.^a

Rescisão do contrato pelo adjudicatário

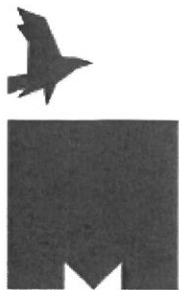
1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato com base no incumprimento, por parte da entidade adjudicante, nos termos previstos neste Caderno de Encargos ou na lei.

2. A rescisão prevista no número anterior pode ser exercida mediante declaração enviada à entidade adjudicante, e produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se a mesma cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A rescisão poderá afetar os fornecimentos num prazo inferior a 30 (trinta) dias úteis a contar da data da notificação.

Cláusula 18.^a

Condições Comuns



CADERNO DE ENCARGOS

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentadas pelo adjudicatário.

Cláusula 19.^a

Documentação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de **5 (cinco) dias** a contar da data da notificação de adjudicação, nomeadamente os documentos de habilitação indicados no artigo 81.º do CCP, na sua redação atual.
2. A documentação referida no número anterior deverá incluir os Registos Criminais respeitantes à entidade representante, bem como do(s) seu(s) sócio(s) gerente(s).
3. O prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, é de 2 (dois) dias.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

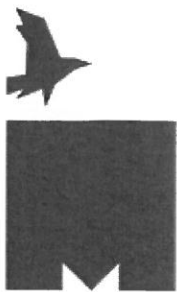
Cláusula 21.^a

Outros encargos

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.
3. São ainda da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 22.^a

Contagem de prazos



1

CADERNO DE ENCARGOS

1. À contagem de prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto no artigo 470.º e 471.º do CCP.
2. Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias de feriado.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação portuguesa em vigor.

Cláusula 24.ª

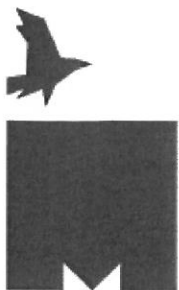
Foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será decidido por recurso aos Tribunais.
2. Para resolução de qualquer litígio, nos termos do número anterior, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Penalizações

Caso o adjudicatário não execute o fornecimento que lhe for cometido nos termos do contrato a celebrar e dentro dos prazos no mesmo consignados, incorre numa multa no valor de 10% sobre o montante celebrado como preço base do fornecimento, no presente Caderno de Encargos.



41

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS TÉCNICAS

LOTE 1 – ACIDENTES DE TRABALHO E ACIDENTES PESSOAIS

As apólices e respetivas coberturas são as descritas nos lotes abaixo discriminados:

Lote 1

Riscos		Prémios Totais
A	Acidentes de trabalho	27.000,00 €
B	Acidentes Pessoais	2.500,00 €
Prémios Totais Lote 1		29.500,00 €

A – SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

CONDIÇÕES PARTICULARES

OBJECTO DO SEGURO

As Responsabilidades do tomador de seguro, pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho.

ACTIVIDADE PREDOMINANTE

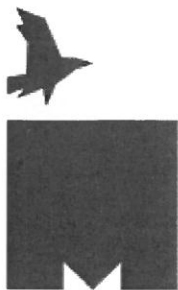
Diversas no âmbito das Atividades Camarárias/Autárquicas.

ÂMBITO DO SEGURO

Ficam abrangidos por este contrato de seguro todos os trabalhadores, efetivos ou eventuais, ao serviço do Município, incluindo os autarcas em regime de permanência (cf. art.º 5.º, alínea I, da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua atual redação), se indicados na relação de pessoal a segurar (folha de férias).

Para efeitos de definição do universo dos abrangidos por esta apólice clarifica-se que se consideram os seguintes autarcas:

Câmara Municipal: 3 pessoas [Presidente: 1 Pessoa; Vereadores a tempo inteiro: 2 Pessoas].



CADERNO DE ENCARGOS

São igualmente considerados trabalhadores vinculados por contrato de trabalho ou contrato legalmente equiparado, o praticante, aprendiz, estagiário e demais situações que devam considerar-se de formação profissional, contratos de emprego-inserção e, ainda, todo aquele que, considerando-se na dependência económica do tomador de seguro, preste, em conjunto ou isoladamente, determinado serviço.

Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus funcionários, relativamente ao mês anterior.

Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 30 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário, bem como o risco de trajeto (*in itinere*), conforme expresso na Apólice Uniforme do ramo.

Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

COBERTURA

As prestações em espécie e as prestações de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica e hospitalar e quaisquer outras, seja qual for a sua forma ou natureza, desde que necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa.

As prestações em dinheiro, a indemnização por incapacidade temporárias absoluta ou parcial para o trabalho, a indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, em caso de incapacidade permanente, o subsídio por situações de elevada incapacidade permanente, o subsídio para readaptação de habitação, a prestação suplementar por assistência a terceira pessoa, e nos casos de morte, as pensões aos familiares do sinistrado, bem como o subsídio por morte e despesas de funeral.

COBERTURA SERVIDORES DO ESTADO

Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores do Município, garantindo:

- Cobertura nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua atual redação;
- As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário íliquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura;
- O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte, incluindo as que forem definitivamente fixadas pela Caixa Geral de Aposentações/ Segurança Social;



CADERNO DE ENCARGOS

- No que respeita às pensões referidas no ponto anterior, bem como aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua atual redação, ficam igualmente garantidos os pedidos de reembolso feitos pela Caixa Geral de Aposentações/ Segurança Social ao Tomador de Seguro, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do citado Decreto-Lei;

- O pagamento de um subsídio por morte do trabalhador aos seus familiares, correspondente a 12 vezes o valor de 1,1 IAS à data da morte, exceto se o subsídio por morte previsto no Decreto-Lei n.º 223/95 de 8 de setembro, na sua atual redação (6 vezes o valor da remuneração mensal do sinistrado suscetível de desconto para a Caixa Geral de Aposentações/Segurança Social), for superior, caso em que será este último o subsídio a pagar;

- O pagamento das despesas de funeral do trabalhador falecido até ao limite de 4 vezes o valor de 1,1 IAS à data do acidente ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter efetuado a despesa, exceto se ao reembolso das despesas de funeral for aplicável o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 223/95 de 8 de setembro, na sua atual redação, por imposição do n.º 2 do artigo 18.º do decreto-lei n.º 503/99 de 20 de novembro na sua atual redação.

Estas condições prevalecem sobre as Condições Gerais do Ramo no que contrariar as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua atual redação.

MODALIDADE

Seguro de prémio variável ("Folhas de Férias")

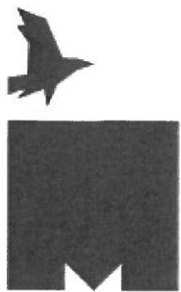
CONDIÇÃO ESPECIAL

Ficam ainda garantidos os trabalhadores afetos à utilização e manuseamento de explosivos em número de 2 (dois), expressamente identificados na apólice, convencionando-se o prémio a cobrar em função do risco e do salário seguro.

Esta condição especial cessará no caso de o tomador extinguir a função procedendo-se ao estorno "*pro rata temporis*", nos termos previstos no presente concurso e demais legislação aplicável.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO:

- Todas as indemnizações processadas ao abrigo de Incapacidade Temporária são pagas diretamente à entidade adjudicante, figurando esta como entidade recebedora, dado que esta repõe o salário do trabalhador sinistrado quando este se encontra temporariamente de baixa por acidente de trabalho.



CADERNO DE ENCARGOS

- O segurador compromete-se a celebrar com pelo menos uma farmácia sediada na sede do concelho do Tomador do Seguro, por forma a isentar os sinistrados de Acidentes de Trabalho do pagamento das despesas com prescrições médicas, em consequência de tais acidentes, sendo as despesas cobradas diretamente pelas farmácias ao segurador.

ESTIMATIVA CAPITAL SEGURO

Montante de salários anuais previsto para 2022 - valor do salário í líquido e sem encargos da entidade empregadora, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, natal, turno, alimentação e outros) – no valor de **3.205.660,00 €**, que engloba os subscritores e não subscritores da Caixa Geral de Aposentações.

FRACCIONAMENTO DO PRÉMIO

Mensal, sem cargas de fracionamento.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Para facilitar a verificação da sinistralidade, informa-se que a Apólice atual de Acidentes de Trabalho tem o número AT64487786, e que os Balanços Sociais se encontram disponíveis para consulta em www.cm-moncorvo.pt.

B – SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS UTENTES DAS INFRA-ESTRUTURAS E/OU INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, RECREATIVAS E CULTURAIS MUNICIPAIS DE USO PÚBLICO

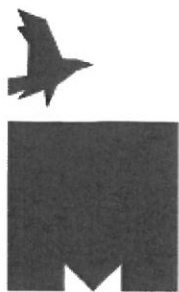
PESSOAS SEGURAS

Apólice aberta, com emissão de Unidades de Risco e por atividade ou modalidades a praticar, nos termos da legislação respetiva em cada momento e à data de início do evento, sendo consideradas Pessoas Seguras todos os utentes/utilizadores dos espaços de jogo e recreio, das infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais Municipais, cobertas ou ao ar livre, de uso público.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, verificado durante a utilização de qualquer dos espaços de jogo e recreio, infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais Municipais, cobertas ou ao ar livre, de uso público

Abrange ainda os riscos ocorridos em qualquer parte do mundo, quando emergentes da prática de desporto, atividade cultural, musical recreativa ou educativa – em competição, estágio, preparação, ensaio ou atuação – em representação ou sob o patrocínio do Segurado, incluindo as deslocações desde que efetuadas em grupo, em veículo do próprio segurado ou a este cedido ou alugado.



CADERNO DE ENCARGOS

Apenas ficam cobertos os acidentes quando emergentes do risco “Estra profissional” entendendo-se como tal a atividade desportiva, cultural e recreativa que não se relacione com o desempenho da profissão da Pessoa Segura, não sendo, por isso, suscetível de ser garantida por um seguro de acidentes de trabalho.

De acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 72/2008, de 16 de abril – Seguros Proibidos – aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

O risco de Morte e o de Invalidez Permanente não são cumuláveis pelo que, se a Pessoa Segura falecer no decurso de dois anos a contar da data do acidente ocorrido e em consequência do mesmo, será abatido o valor da Indemnização por Invalidez Permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuída ou paga relativamente ao mesmo acidente.

DEFINIÇÃO DE ACIDENTE

Acontecimento furtivo, súbito e anormal devido a acusa exterior e estranha à vontade da pessoa segura e que nesta origine lesões corporais.

ATIVIDADES EXCLUÍDAS

A prática das modalidades de automobilismo, boxe, caça submarina, espeleologia, esqui na neve, montanhismo, motonáutica e motorismo, exceto quando expressamente estipulado nas Condições Particulares e mediante a aplicação do sobre prémio correspondente

PESSOAS SEGURAS

As pessoas seguras, de idade compreendida entre 3 e 70 anos, participantes nas atividades objeto do seguro.

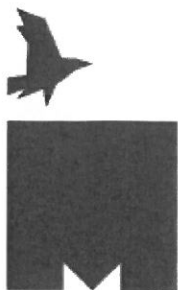
As pessoas seguras, de idade compreendida entre 3 e 70 anos, participantes nas atividades temporárias (com duração até 12 meses), suportadas, realizadas, organizadas, promovidas ou patrocinadas pelo Município tomador do seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que, em contrário se encontra exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

1. As ruturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, de articulações e/ou tendões;
2. A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortótese;
3. As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
4. Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

Para efeitos de apuramento do prémio total para o concurso, enunciam-se infra as atividades e modalidades praticadas durante o ano anterior, com intervenção do Município de Torre de Moncorvo.



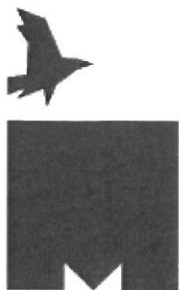
71

CADERNO DE ENCARGOS

Algumas atividades, ditas de tempos livres, poderão vir a ser substituídas por outras, de risco análogo e por períodos diferentes da estimativa adiante indicada.

Estimativas para efeitos de cálculo de prémio total anual

Designação	Pessoas seguras Estimativa	Periodicidade
Piscinas ao ar livre	200/dia	Diária
Piscinas cobertas	100/dia	Diária
Jogos Concelhios	100	1 evento anual
ATL (Páscoa/Natal/Verão)	30 crianças/dia	Sazonal
Projeto "Aprende Brincando"	25 crianças/dia	Anual
Encontro de Idosos	300	1 Evento Anual
Dia Mundial da Criança	200	1 Evento Anual
Jornadas Voluntárias/Limpeza de Lixeiras	200	Anual
Limpeza de Caminhos Florestais	100	
Passeios de bicicleta	200	
Banco Local Voluntário	10	
Feira Medieval	500	Anual
Torneio Seven Cup	100	Anual
Passeio BTT	150	Anual
Sabor Douro <i>Summer Fest Trail</i>	100	Anual
Passeios pedestres – Rotas; Cerieiros em Felgueiras; Capela dos Anjos em Carviçais Amendoeiras em Açoreira; Sobreiros em Lousa; Serra do Reboredo e Ecopista em Torre de Moncorvo; Maias em Cabeça Boa; Cigadonha em Carviçais;	100	Anual



CADERNO DE ENCARGOS

Caldeirão em Castedo; Fonte do Gil em Carviçais; Velas Vistas – Variante Lobo; Velas Vistas – Variante Corço em Torre de Moncorvo		
--	--	--

LOTE 2 – MULTIRRISCOS HABITAÇÃO, MULTIRRISCOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTO ELETRÓNICO

Lote 2

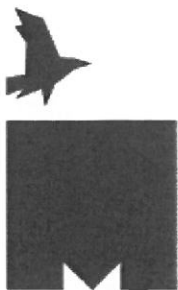
Riscos		Prémios Totais
C	Multirriscos Habitação	3.000,00 €
D	Multirriscos Serviços	13.500,00 €
E	Equipamento Eletrónico	100,00 €
Prémios totais Lote 2		16.600,00 €

C – MULTIRRISCOS HABITAÇÃO

CONDIÇÕES PARTICULARES

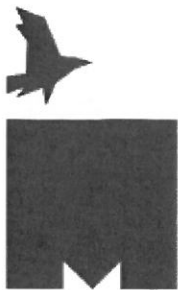
RISCOS COBERTOS

1. Incêndio, ação mecânica de queda de raio e/ou explosão;
2. Danos causados pelos meios de combate ao incêndio;
3. Ação do fumo ou calor resultantes de incêndio;
4. Remoções ou destruições executadas por ordem de autoridade;
5. Tempestades;
6. Tufões, ciclones, tornados;
7. Objetos arremessados por ação de ventos fortes;
8. Ação chuva, neve ou granizo;
9. Inundações;



CADERNO DE ENCARGOS

10. Riscos Elétricos;
11. Trombas de água ou chuvas torrenciais;
12. Rebentamento de adutores, coletores, drenos, diques e barragens;
13. Transbordamento de cursos de água (exceto ação do mar);
14. Danos por água e pesquisa de avarias;
15. Danos súbitos ou imprevistos da rede interior de distribuição de água e esgotos;
16. Danos em aparelhos ligados à rede de distribuição de água;
17. Danos estéticos (edifícios);
18. Furto ou roubo (edifício);
19. Responsabilidade civil (extracontratual);
20. Demolição e remoção de escombros;
21. Queda de aeronaves;
22. Objetos alijados por aeronaves;
23. Vibrações ou abalo resultante da travessia da barreira do som;
24. Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais;
25. Choque ou impacto de objetos sólidos provenientes do exterior;
26. Derrame accidental de óleo de aparelhos ou instalações fixas de aquecimento;
27. Derrame de sistemas hidráulicos de proteção contra incêndio;
28. Quebra accidental de vidros, espelhos fixos e loiças sanitárias;
29. Quebra accidental de letreiros e anúncios luminosos;
30. Queda ou quebra de antenas ou mastros;
31. Queda ou quebra accidental de painéis solares;
32. Queda ou quebra de árvores;
33. Despesas de guarda e vigilância (edifício);
34. Privação temporário de uso do local arrendado ou ocupado (edifício e conteúdo);
35. Danos em bens do senhorio (edifício, benfeitorias e conteúdo);
36. Reposição automática de capital (para sinistro não superior a 15.000,00€);
37. Indexação automática de capital (índice I.S.P.);
38. Capital seguro flexível (com o limite, mas não excedendo, 110% do capital da apólice);
39. Fenómenos sísmicos.



CADERNO DE ENCARGOS

LIMITES, SUBLIMITES FRANQUIAS

Limites de indemnização:

Por cobertura, quando aplicável, com descrição exaustiva dos mesmos e respetiva quantificação.

Sublimites de indemnização:

Por cobertura, quando aplicável, com descrição exaustiva dos mesmos e respetiva quantificação.

Franquias:

Por cobertura, quando aplicável, com descrição exaustiva dos mesmos e respetiva quantificação.

Riscos sujeitos a franquia:

- Danos por água e pesquisa de avarias;
- Danos súbitos ou imprevistos da rede interior de distribuição de água e esgotos;
- Danos em aparelhos ligados à rede de distribuição de água;
- Riscos Elétricos;
- Quebra accidental de vidros, espelhos fixos e loiças sanitárias;
- Quebra accidental de letreiros e anúncios luminosos;
- Queda ou quebra de antenas ou mastros;
- Queda ou quebra accidental de painéis solares;
- Furto ou roubo (edifício);
- Responsabilidade civil – danos materiais (extracontratual);

10% dos prejuízos indemnizáveis no mínimo 50,00€ por sinistro e anuidade.

- Fenómenos sísmicos

5% do capital seguro.

EXCLUSÕES

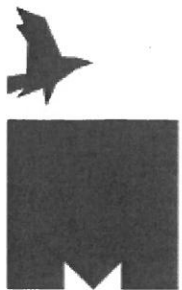
Descrição das mesmas de acordo com as disposições previstas nas Condições Gerais do Ramo com as derrogações previstas nos "Riscos Propostos"

OBJECTO DO SEGURO

Todo o património imobiliário, com fins habitacionais, propriedade da autarquia, incluindo as suas estruturas, acessos exclusivos e equipamentos fixos exteriores, conforme relação anexa que é parte integrante deste Caderno de Encargos.

CAPITAIS EM RISCO

Valores de reconstrução, conforme relação anexa que é parte integrante deste Caderno de Encargos.



CADERNO DE ENCARGOS

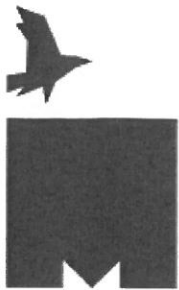
Listagem dos Bens a Segurar (Ver Anexo)

D – SEGURO DO RAMO MULTIRRISCOS ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS

APÓLICE DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

RISCOS PROPOSTOS

1. Incêndio, ação mecânica de queda de raio e/ou explosão;
2. Danos causados pelos meios de combate ao incêndio;
3. Ação do fumo ou calor resultantes de incêndio;
4. Remoções ou destruições executadas por ordem de autoridade;
5. Tempestades;
6. Tufões, ciclones, tornados;
7. Objetos arremessados por ação de ventos fortes;
8. Ação chuva, de neve ou granizo;
9. Inundações;
10. Riscos Elétricos;
11. Trombas de água ou chuvas torrenciais;
12. Rebentamento de adutores, coletores, drenos, diques e barragens;
13. Transbordamento de cursos de água (exceto ação do mar);
14. Danos por água e pesquisa de avarias;
15. Danos súbitos ou imprevistos da rede interior de distribuição de água e esgotos;
16. Danos em aparelhos ligados à rede de distribuição de água;
17. Furto ou roubo;
18. Dinheiro em cofre
19. Responsabilidade civil exploração (extracontratual);
20. Demolição e remoção de escombros;
21. Queda de aeronaves;
22. Objetos alijados por aeronaves;
23. Vibrações ou abalo resultante da travessia da barreira do som;
24. Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais;



CADERNO DE ENCARGOS

25. Choque ou impacto de objetos sólidos provenientes do exterior;
26. Derrame accidental de óleo de aparelhos ou instalações fixas de aquecimento;
27. Derrame de sistemas hidráulicos de proteção contra incêndio;
28. Quebra accidental de vidros, espelhos fixos e loiças sanitárias;
29. Quebra accidental de letreiros e anúncios luminosos;
30. Queda ou quebra de antenas ou mastros;
31. Queda ou quebra accidental de painéis solares;
32. Queda ou quebra de árvores;
33. Despesas de guarda e vigilância (edifício e conteúdo);
34. Desenhos, documentos e suportes informáticos (conteúdo);
35. Mercadorias transportadas por via terrestre (conteúdo);
36. Privação temporário de uso do local arrendado ou ocupado (edifício e conteúdo);
37. Transporte, alojamento e armazenamento de bens seguros;
38. Realojamento temporário da atividade (edifício e conteúdo);
39. Danos em bens do senhorio (edifício, benfeitorias e conteúdo);
40. Danos em bens pertencentes aos empregados (edifício e conteúdo);
41. Reposição automática de capital (para sinistro não superior a 25.000,00€);
42. Indexação automática de capital (índice I.S.P.);
43. Capital seguro flexível (com o limite, mas não excedendo, 110% do capital da apólice);
44. Fenómenos sísmicos.

LIMITES, SUBLIMITES E FRANQUIAS

Limites de indemnização:

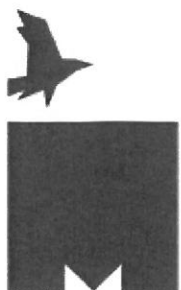
Por cobertura, quando aplicável, com descrição exaustiva dos mesmos e respetiva quantificação.

Sublimites de indemnização:

Por cobertura, quando aplicável, com descrição exaustiva dos mesmos e respetiva quantificação.

Franquias:

Por cobertura, quando aplicável, com descrição exaustiva dos mesmos e respetiva quantificação.



CADERNO DE ENCARGOS

RISCOS SUJEITOS A FRANQUIA

- Tempestades;
- Tufões, ciclones, tornados;
- Objetos arremessados por ação de ventos fortes;
- Ação chuva, de neve ou granizo;
- Inundações;
- Trombas de água ou chuvas torrenciais;
- Rebentamento de adutores, coletores, drenos, diques e barragens;
- Transbordamento de cursos de água (exceto ação do mar);
- Danos por água e pesquisa de avarias;
- Danos súbitos ou imprevistos da rede interior de distribuição de água e esgotos;
- Danos em aparelhos ligados à rede de distribuição de água;
- Riscos Elétricos;
- Dinheiro em cofre;
- Furto ou roubo;
- Responsabilidade civil exploração (extracontratual);
- Derrame de sistemas hidráulicos de proteção contra incêndio;
- Quebra accidental de vidros, espelhos fixos e loiças sanitárias;
- Quebra accidental de letreiros e anúncios luminosos;
- Queda ou quebra de antenas ou mastros;
- Queda ou quebra accidental de painéis solares;
- Mercadorias transportadas por via terrestre (conteúdo);

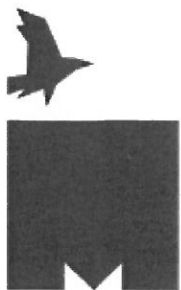
10% dos prejuízos indemnizáveis no mínimo 200,00€ por sinistro

- Fenómenos sísmicos

5% do capital seguro.

EXCLUSÕES

Descrição das mesmas de acordo com as disposições previstas nas Condições Gerais do Ramo com as derrogações previstas nos "Riscos Propostos"



CADERNO DE ENCARGOS

OBJECTO DO SEGURO

Todo o património imobiliário dos serviços da autarquia da autarquia, incluindo as suas estruturas, acessos exclusivos e equipamentos fixos exteriores, conforme relação anexa que é parte integrante deste Caderno de Encargos.

Listagem dos Bens a Segurar Património Autárquico (Ver Anexo)

Listagem dos Bens a Segurar Estabelecimentos Escolares (Ver Anexo)

CAPITAIS EM RISCO

Valores de reconstrução, conforme relação supra, que é parte integrante deste Caderno de Encargos

17.389.274,20€

E – SEGURO DE EQUIPAMENTO ELETRÓNICO

OBJETO

O presente contrato de seguro tem por objeto garantir ao segurado, até ao Limite Máximo de Indemnização especificado na Apólice, o pagamento de indemnização por prejuízos materiais, devidamente comprovados, causados aos “Bens a Segurar” decorrentes de eventos previstos e cobertos de acordo com as condições contratuais deste seguro.

LOCAIS DE RISCO

Diversos sem especificação – equipamento móvel

BENS A SEGUAR

2 Aparelhos de medição topográfica: **GPS TRIMBLE GEOEXPLORER XT**

1 Aparelho de medição topográfica: **ET ROBÓTICA ZOOM 90 5” com XPOLE E GPS ZETITH 40**

CAPITAL A SEGUAR

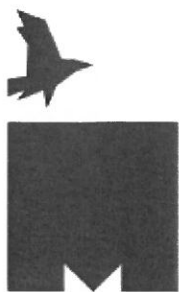
O valor a segurar é de **30.000,00€**

FRANQUIAS:

Sem franquia

EXCLUSÕES

Descrição das mesmas de acordo com as disposições previstas nas Condições Gerais do Ramo com as derrogações previstas nos “Riscos Propostos”.



CADERNO DE ENCARGOS

Ficam expressamente excluídos da cobertura base desta Apólice, os riscos de Fenómenos Sísmicos. Estes riscos poderão ser incluídos mediante contratação da respetiva Condição Especial.

RISCOS COBERTOS

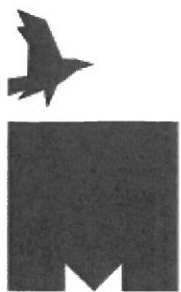
Este incêndio deverá garantir nos termos estabelecidos nas Condições Contratuais da Apólice, a indemnização por quaisquer perdas e danos materiais súbitos e imprevistos nos equipamentos seguros instalados em Portugal, em consequência direta dos riscos que fazem parte da Cobertura:

1. Incêndio e sua extinção (com ou sem origem no próprio equipamento), impacto de raio, explosão, fumo, fuligem, gases corrosivos e danos causados por chamuscado ou incandescência;
2. Queda ou estampido de aeronaves ou objetos delas caídos;
3. Abatimento ou deslize de terrenos, desmoronamento ou assentamento de edifícios;
4. Efeito direto de corrente elétrica, nomeadamente sobre tensão e sobre intensidade incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuitos, arcos, isolamento deficiente, magnetismo, indução, implosão e outros fenómenos semelhantes;
5. Furto e/ou roubo ou simples tentativa de tais atos, incluindo os danos causados;
6. Falha ou defeito de instrumentos de proteção, medida ou regulação;
7. Tempestades e inundações;
8. Atos de vandalismo, terrorismo e maliciosos;
9. Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
10. Erro ou imperícia do utilizador/operador.

LOTE 3 – AUTOMÓVEL E MÁQUINAS DE CASCO

LOTE 3

Riscos		Prémios Totais
F	Automóvel e Máquinas de Casco	14.500,00 €
Prémios totais Lote 3		14.500,00 €



CADERNO DE ENCARGOS

F – SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL E MÁQUINAS DE CASCO

OBJECTO SEGURO

Corresponde ao legalmente exigido quanto à obrigação de segurar a responsabilidade civil decorrente da circulação de veículos terrestres a motor, seus reboques ou semirreboques perante terceiros, transportados ou não, por danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de lesões corporais ou materiais, nos termos da lei, enunciados na listagem anexa ao presente Caderno de Encargos de acordo com as especificações técnicas nela inscritas.

GARANTIAS

A responsabilidade civil do proprietário do veículo, usufrutuário, adquirente com reserva de proprietário ou locatário em regime de locação financeira, bem como dos seus legítimos detentores e condutores, pelos:

- Prejuízos causados a terceiros em virtude da circulação do veículo seguro, até aos limites e nas condições legalmente estabelecidos;
- Danos causados a terceiros, provenientes de acidentes de viação dolosamente provocados ou resultantes de furto, roubo ou furto de uso.

OUTRAS COBERTURAS

Outros riscos e/ou garantias, de harmonia com as coberturas e exclusões constantes nas respetivas Condições Especiais que tiverem sido contratadas e de acordo com a listagem anexa que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.

O capital a considerar na Cobertura de Quebra Vidros é de 1.000,00 € por viatura.

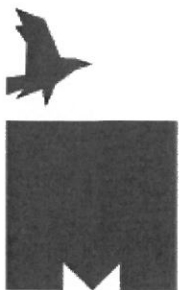
CAPITAIS EM RISCO

De acordo com a listagem anexa que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DE ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Admite-se uma atualização de preços, nas datas aniversárias do contrato (sem prejuízo de eventuais alterações à legislação vigente), até ao limite de 15% sobre o valor dos prémios comerciais, quando a sinistralidade global vencida for igual ou superior a 70%.

A aceitação deste agravamento carece de prévia apreciação dos serviços do Segurado, após avaliação da conta de resultados da apólice e da sua fundamentação.



CADERNO DE ENCARGOS

São parte integrante da conta de resultados da anuidade vencida: os prémios comerciais processados e liquidados; os sinistros provisionados em curso de regularização, os recobros processados pela Seguradora; os custos administrativos da apólice e o índice IBNR da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões do período de avaliação.

DETERMINAÇÃO DA SINISTRALIDADE GLOBAL DA ANUIDADE VENCIDA

$$\left(\frac{\text{sin. Pagos} + \text{sin. Provisionados} + \text{custos administrativos} + \text{IBNR} - \text{recobros}}{\text{prémio comercial anual processado e liquidado}} \right) \times 100$$

IBNR (*incurred but not reported*): indicador de estimativa de custos de sinistros, definida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, para a existência de ocorrências não comunicadas à empresa de seguros, devendo-se, ainda assim, acautelar devidamente as respetivas responsabilidades.

Em contrapartida, caso se verifiquem rácios de sinistralidade inferiores a **70%** e de acordo com o mesmo critério do parágrafo anterior, será analisada entre as partes a eventual redução do valor dos prémios ou o aumento das garantias da apólice.

CASOS ESPECÍFICOS

Ficam cobertos os passageiros transportados, de acordo com a listagem anexa, que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, com exceção das exclusões previstas na apólice uniforme do ramo e sem prejuízo do disposto nos artigos 495.º, 496.º e 499.º do Código Civil.

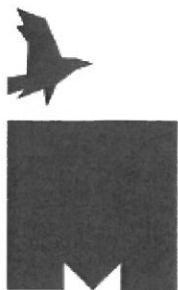
Adicionalmente, ficam ainda cobertos pela garantia de "Ocupantes da Viatura", nas categorias em que a cobertura é aplicável, conforme a relação de veículos a segurar, cuja listagem faz parte integrante do presente Caderno de Encargos e em conformidade com a lotação inscrita nos respetivos livretes.

Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil Automóvel ficando, assim, derogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, dispensando-se a necessidade de identificar as viaturas que efetuam o serviço de reboque.

Nestes termos os reboques do tomador farão parte integrante da apólice de frota.

A data de emissão da apólice, os valores atribuídos ao capital de danos próprios, do seguro facultativo do ramo automóvel, serão ajustados de acordo com a legislação vigente, excetuando-se deste procedimento os veículos objeto de locação financeira por eventual imposição da entidade locadora.

Deverá, ainda, proceder-se aos ajustamentos pontuais, de acordo com as disposições previstas nas peças do presente procedimento.



CADERNO DE ENCARGOS

As inclusões e exclusões de veículos à apólice de frota deverão ser objeto de cálculo de prémio ou de estorno pelo método "*pro rata temporis*".

A data de início do risco da apólice de frota será fixada de acordo com o interesse das partes contraentes (Segurado e Segurador).

APÓLICE

Apólice de frota, tarifada pelo risco, sem aplicação de bónus e/ou agravamentos.

MAPA DE PRÉMIOS POR CATEGORIA DE VEÍCULO

Tendo em consideração a diversidade de veículos e categorias constantes da relação anexa a este Caderno de Encargos, a proposta deverá incluir um mapa com a descrição exaustiva de todas as categorias, de acordo com a classificação atribuída pelo proponente.

Listagem das viaturas e Máquinas de Casco a segurar (Ver anexo)

OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO.

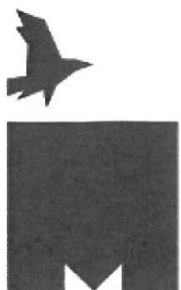
Para os veículos identificados no anexo com os números **37 a 47** o contrato de seguro terá por objeto garantir ao segurado a indemnização pelas perdas ou danos que sofra a maquinaria segura, durante o período e no local ou locais designados nas condições particulares.

Entende-se por perdas ou danos na maquinaria segura, os que resultem de circunstância súbita e imprevista quando originados por qualquer causa não expressamente excluída, de tal forma que exijam a sua reparação ou substituição e que ocorram quando esta se encontre:

- A trabalhar ou em repouso;
- Em montagem ou desmontagem;
- Em operações de manutenção ou reparação;
- Em transporte por via terrestre em veículo adequado incluindo as respetivas operações de carga e descarga;

Ficam abrangidos os danos causados por:

1. Fogo e sua extinção, explosão ou ação de raio;
2. Choque, colisão, capotamento ou ocorrências similares, queda em valas, queda ou impacto de objetos;
3. Erro de manobra, imperícia ou negligência;
4. Avalanches, desprendimento de terras ou rochas, abatimento ou deslize de terrenos;



CADERNO DE ENCARGOS

5. Tempestades, erupções vulcânicas, abalos sísmicos, furacões, ciclones ou quaisquer outras convulsões da natureza;
6. Furto ou roubo, ou simples tentativa de tais atos;
7. Danos em bens pertencentes ao Segurado;
8. Despesas com a remoção de destroços;
9. Despesas motivadas por horas extraordinárias ou transporte expresso, efetuados em consequência de sinistro e de modo a reparar maquinaria segura;
10. Despesas suplementares, não previstas no n.º 9, em ordem a abreviar o tempo de reparação;
11. Quaisquer outras ocorrências, não derogadas, que não sejam incluídas nos termos das condições gerais;
12. Os danos decorrentes da utilização dos equipamentos seguros no combate aos incêndios florestais, quer sob a intervenção da autoridade municipal, quer sob a intervenção da Autoridade Nacional de Proteção Civil;
13. Avaria de máquinas;
14. Derrames accidentais.

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL

O Segurador garante, ainda, quando este risco se encontre devidamente assumido nas Condições Particulares da Apólice, a Responsabilidade Civil pelas indemnizações que, em conformidade com a legislação em vigor, possam ser exigidas ao segurado por prejuízos ou danos causados a terceiros na sua integridade física ou no seu património, quando resultantes de atos ou factos diretamente relacionados com a utilização da maquinaria segura, em excesso da apólice de responsabilidade civil do município e sem aplicação de qualquer franquia.

As exclusões expressas nas alíneas do artigo 6.º, quando aplicáveis, são igualmente válidas quanto à cobertura de Responsabilidade Civil.

CAPITAL EM RISCO COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL

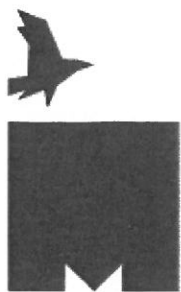
Máximo por anuidade e por sinistro: **100.000,00€** (a)

- (a) Em excesso de perdas da apólice de responsabilidade civil do município, sem a aplicação de quaisquer sublimites e franquias por sinistro e por anuidade

EXCLUSÕES

As perdas ou danos causados direta ou indiretamente por:

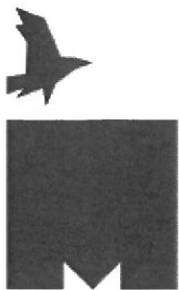
1. Ferramentas permutáveis ou substituíveis, tais como brocas, cortantes, lâminas, folhas de serra, formas, moldes, cunhos, revestimentos ou gravações em cilindros e rolos;



7

CADERNO DE ENCARGOS

2. Partes que, pelo seu uso ou natureza, sofram elevada taxa de desgaste ou depreciação, nomeadamente superfícies para tritar, pulverizar ou fraturar materiais, crivos, peneiras, filtros, tubos flexíveis, juntas, revestimentos refratários, cordas, correias, telas transportadoras ou elevadoras, baterias, pneus, cabos que não sejam condutores elétricos e escovas;
3. Navios e embarcações;
4. Maquinaria utilizada em obras subterrâneas, salvo se tal tiver sido acordado e se encontre especificado nas Condições Particulares;
5. Equipamento tomado de aluguer, sempre que a responsabilidade seja do proprietário quer esta decorra da Lei, quer resulte do contrato de aluguer e/ou manutenção;
6. Atos ou omissões dolosos ou culposos do Segurado ou com a sua cumplicidade;
7. Atos cometidos em consequência de embriaguez ou demência;
8. Avarias mecânicas ou elétricas internas, quebras ou desajustamentos, congelação, escassez de líquido refrigerante ou de outros fluidos, lubrificação deficiente ou escassez de óleos. Se, no entanto, em consequência de uma falha ou interrupção dessa índole, se produzir um acidente a coberto da apólice, as perdas e/ou danos causados à maquinaria segura, serão indemnizados;
9. Explosão de caldeiras ou recipientes de pressão ou de motores de combustão interna;
10. Ação de marés;
11. Desgaste ou uso normais, ferrugem, corrosão, erosão, cativação, ou deterioração devidas a condições atmosféricas, incrustações e riscos em superfícies pintadas ou polidas;
12. Desenvolvimento lento de deformação, distorções, fendas fraturas, bolhas, laminação, rachas, ranhuras, ou retificações de juntas ou outras uniões defeituosas, salvo se estes defeitos resultarem em avaria coberta pela presente apólice;
13. Utilização diferente daquela para a qual a maquinaria foi construída, sobrecargas intencionais ou quaisquer experiências ou ensaios que envolvam condições anormais de trabalho, com exceção dos atos tendentes a verificar a correta laboração das máquinas ou dos respetivos dispositivos de segurança;
14. Explosão, libertação de calor, irradiações provenientes de transformação de átomos ou radioatividade e ainda, os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
15. Atos de guerra (declarada ou não), guerra civil, revoluções, greves, "lock-out", assaltos, tumultos, atos de terrorismo, usurpação de poder militar ou civil, confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos objetos seguros por ordem do Governo, "de jure" ou de facto, ou de qualquer autoridade legal ou usurpada;



CADERNO DE ENCARGOS

16. Engenheiros explosivos ou incendiários;

17. Os custos suplementares com quaisquer modificações, melhorias ou revisões ordenadas pelo Segurado no decurso de uma reparação resultante de um risco coberto.

Ponto Único: Ficam, igualmente, excluídos os sinistros que, embora enquadráveis nas garantias da apólice, se possam caracterizar como emergentes de quaisquer acontecimentos descritos nas "Exclusões"

VALOR SEGURO

1. O valor seguro relativo a cada máquina deverá corresponder ao valor de compra, à data do sinistro, de uma máquina nova, de idênticas características, acrescido das despesas de frete, montagem e direitos alfandegários.

2. No caso de destruição das máquinas seguras, o Segurador pagará ao Segurado uma indemnização correspondente ao valor que elas tinham à data do sinistro;

3. Para efeitos do número anterior, entende-se por "valor à data do sinistro" o de compra, em novo na mesma data, de máquinas com idênticas características e rendimento, acrescido das despesas de montagem, fretes normais e direitos alfandegários, deduzindo-se o valor relativo à depreciação natural sofrida pelas máquinas sinistradas.

4. Se os danos sofridos pelas máquinas seguras forem reparáveis, o Segurador será responsável por todas as despesas necessárias para repor a máquina ou instalação avariada, acrescida das despesas decorrentes dos trabalhos de desmontagem e montagem, de fretes ou direitos alfandegários, se os houver.

O capital seguro ficará, após a liquidação do sinistro, automaticamente reposto do montante da indemnização paga e até ao termo de vigência do contrato, sem a aplicação de um prémio suplementar correspondente.

5. Em caso de dano garantido pela apólice, o Segurador poderá optar entre a indemnização em dinheiro e a reparação ou substituição, por sua conta, das máquinas, instalações ou peças sinistradas.

6. Por cada sinistro, o Segurado suportará a franquia fixada nas condições Particulares para cada máquina ou instalação seguras. Se, em consequência do mesmo dano, resultarem prejuízos em mais de uma máquina ou instalação, o Segurado apenas suportará o valor da franquia mais elevada, aplicável a qualquer das máquinas ou instalações avariadas.

7. Ao valor dos salvados, que ficam pertença do Segurado, será deduzido no montante da indemnização.

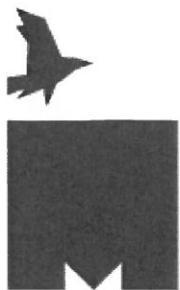
CAPITAIS EM RISCO

Valores de substituição, conforme relação anexa que é parte integrante deste Caderno de Encargos

230.000,00€

FRANQUIA

10% dos prejuízos indemnizáveis no mínimo de **500,00€** por sinistro e anuidade.



A'

CADERNO DE ENCARGOS

(nota) Fica excluída a aplicação de franquia, em sede de responsabilidade civil desta apólice, nos termos expressos na "Cobertura adicional de responsabilidade civil" deste Caderno de Encargos.

LOTE 4 – RESPONSABILIDADE CIVIL

LOTE 4

Riscos		Prémios Totais
G	Responsabilidade Civil	4.000,00 €
Prémios totais Lote		4.000,00 €

G - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL CÂMARA MUNICIAPAIS

Segurado

Pessoa coletiva, tal como definida nas Condições Gerais da Apólice, exclusivamente quando no exercício da atividade camarária.

Ficam abrangidos: o Presidente da Câmara, os Vereadores e os trabalhadores camarários.

Trabalhadores camarários

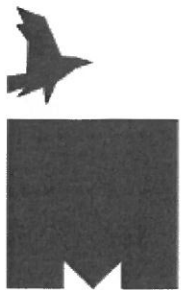
Ficam abrangidos nesta designação, as pessoas mencionadas na definição "empregado" constante das Condições Gerais da Apólice.

Fica também abrangida nesta designação, qualquer pessoa desde que esteja:

1. Vinculada ao segurado por um contrato de prestação e serviços ou de aprendizagem;
2. Contratada a prazo somente para trabalhos de subempreitada;
3. A trabalhar por conta própria enquanto estiver diretamente sob o controlo e supervisão do Segurado;
4. Cedida por qualquer entidade pública, firma ou companhia, enquanto estiver diretamente sob o controlo e supervisão do Segurado e no exercício da atividade expressamente referida nas Condições Gerais da Apólice

Terceiro

Aquele que, em consequência de um sinistro coberto por este contrato, sofre uma lesão que origine danos suscetíveis de, nos termos da Lei Civil e desta Apólice, serem reparados ou indemnizáveis.



CADERNO DE ENCARGOS

Sinistro

A reclamação formal ou série de reclamações formais resultantes de um mesmo evento suscetível de fazer funcionar as garantias deste contrato.

Evento

Acontecimento ou série de acontecimentos danosos, involuntários, furtivos e inesperados resultantes de uma mesma causa e suscetíveis de desencadear um sinistro.

Lesão corporal

Ofensa que afete a saúde física ou mental causando um dano

Lesão material

Ofensa que afete qualquer coisa móvel, imóvel ou animal, causando um dano.

Dano patrimonial

Prejuízo que, sendo suscetível de avaliação pecuniária, deve ser compensado através do cumprimento de uma obrigação pecuniária.

Dano não patrimonial

Prejuízo que, não sendo suscetível de avaliação pecuniária, deve, no entanto, ser compensado através do cumprimento de uma obrigação pecuniária.

Atividade Camarária

Fica abrangida nesta designação, a propriedade de imóveis e de terrenos ocupados pela autarquia e, por esta, utilizados ou diretamente sob o seu controlo e supervisão, exclusivamente na prestação dos serviços específicos da autarquia, salvo as limitações e exclusões constantes das Condições Gerais e Particulares.

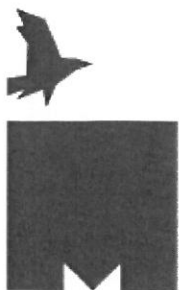
OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO

Tem por objeto a garantia da responsabilidade extracontratual que, ao abrigo da Lei Civil e da Apólice, seja imputável ao Segurado.

De acordo com as Condições Gerais, Particulares e Especiais da Apólice, o Segurador garantirá o pagamento das indemnizações que sejam exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e não patrimoniais acidentalmente causados a terceiros quando no exercício da atividade camarária e serviços associados entro dos limites do respetivo Concelho ou fora dele, desde que no exercício específico da mesma atividade.

RISCOS A COBRIR

1. Imóveis, equipamentos e terrenos, propriedade da autarquia, que se encontrem:

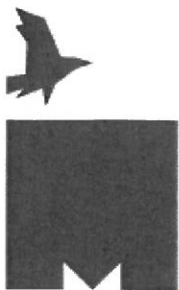


CADERNO DE ENCARGOS

- 1.1 Arrendados, alugados ou cedidos a título gratuito ou oneroso;
- 1.2 Desocupados para venda, demolição ou por qualquer outro motivo;
- 1.3 Ocupados pelo Segurado, mas cuja utilização não se encontre circunscrita à atividade camarária;
- 1.4 A exploração do parque de estacionamento coberto, incluindo as suas instalações e equipamentos fixos e móveis.

- a) **Parque de Estacionamento Coberto**, localizado na Rua dos Palheiros, 5160-309 Torre de Moncorvo, com lotação de 78 lugares, onde o município tem lugares dedicados, possuindo vigilância através de câmaras bem como cancela e portões automáticos.
- b) **O Parque do Estaleiro**, localizado no Estaleiro Municipal, sito na Zona Industrial de Larinho 5160 Larinho, é vedado sem vigilância, possuindo cancela e portão, ficando vedado durante a noite.

2. Abertura de valas para instalação, substituição e conservação dos sistemas de água potáveis e residuais e demais intervenções nem infraestruturas de sua propriedade e responsabilidade;
3. Danos resultantes da insuficiência ou inexistência ocasional de sinalização de aviso de trabalhos;
4. Danos causados por caixas de saneamento cujas tampas estejam deslocadas, partidas, deficientemente colocadas ou pela sua própria inexistência;
5. Exploração direta ou em parceria de serviços de limpeza da via pública e jardinagem;
6. Participação do Segurado em comissões de festas, feiras, gincanas, provas de ciclismo, "*ralis paper*" e similares (Relativamente aos riscos não cobertos por seguro obrigatório de Responsabilidade do Ramo Automóvel);
7. Danos causados por equipamentos confiados, alugados ou cedidos gratuitamente por terceiros ao Segurado, para utilização nos eventos previstos no número anterior;
8. Danos causados por caixotes e contentores de lixo ou equipamentos similares;
9. Danos causados a terceiros, em eventos de carácter social e comunitário, promovidos e/ou organizados pela autarquia ou por seu representante legal;
10. Danos causados a terceiros em campos de férias, promovidos e/ou organizados pela autarquia ou por seu representante legal;
11. Todos os trabalhos que, pela sua natureza e forma de execução, tenham como consequência inevitável a ocorrência de danos;
12. Danos resultantes da deficiente manutenção e reparação de jardins, parques infantis, piscinas, escorregas com sistema de bombagem de água e outras áreas de lazer;



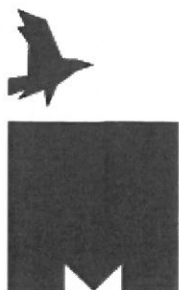
CADERNO DE ENCARGOS

13. Danos resultantes de desabamento, assentamento, colapso, desmoronamento total ou parcial de bens móveis e imóveis decorrentes de rutura dos sistemas de fornecimento de águas e saneamento;
14. Danos resultantes da degradação ou falta de manutenção do equipamento de saneamento (canalizações, dispositivos de fecho de ramais, entrada de sumidouros e afins), bem como do equipamento de fornecimento de eletricidade (caixas de derivação e afins);
15. Danos direta ou indiretamente causados por ação de poluentes, desde que tais danos sejam resultantes de libertação identificável, inesperada e acidental de poluentes (incluindo descargas, dispersão, derrame, migração e escape) cujo começo se verifique durante a vigência do seguro e que tenha sido:
 - 15.1. Detetada dentro de 7 dias a contar do momento em que teve início;
 - 15.2. Comunicada ao segurador dentro de 7 dias a contar do momento em que foi detetada;Para efeitos da presente apólice, o começo de cada libertação intermitente de poluentes deverá ser considerado o do início da primeira libertação ou série de libertações resultantes de uma mesma causa;
16. Danos consequenciais indiretos, como sejam lucros cessantes e/ou perdas económicas e financeiras de qualquer natureza, sofridos por terceiros que decorram de facto que implique responsabilidade civil extracontratual do Segurado;
17. Incêndio e explosão;
18. Danos causados a bens e valores, sejam eles de que natureza forem, que estejam confiados ao Segurado ou a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por esta Apólice, para guarda, utilização trabalho ou qualquer outro fim;
19. Danos causados pelo Segurado, ou por qualquer pessoa cuja responsabilidade esteja garantida por esta Apólice, por obras, trabalhos, desenhos, projetos, planos, fórmulas, conselhos e outros serviços realizados a título profissional, bem como por produtos e embalagem produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelos mesmos;

Condição especial

Ficam ainda garantidos os trabalhadores afetos à utilização e manuseamento de explosivos em número de 2 (dois), expressamente identificados na apólice, convencionando-se o prémio a cobrar em função do risco e do salário seguro.

Esta condição especial cessará no caso de o tomador extinguir a função procedendo-se ao estorno "*pro rata temporis*", nos termos previstos no presente concurso e demais legislação aplicável.



1

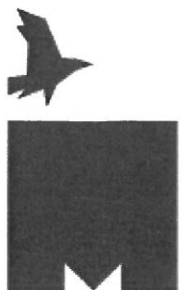
CADERNO DE ENCARGOS

COBERTURA DE RISCOS DE MÁQUINAS EM LABORAÇÃO

Objeto e âmbito da cobertura

1. A cobertura concedida ao abrigo desta cláusula fica subordinada às Condições Gerais da Apólice, às respetivas Condições Particulares e às Condições Especiais;
 - 1.1. Com fundamento nas disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice e nos precisos termos em que este seguro seja contratado, ficam incluídos, ao abrigo desta Cláusula, os danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, pelas máquinas identificadas infra, ocorridos exclusivamente durante a laboração das mesmas e desde que se encontrem sob a direção e controlo do Segurado ou dos seus empregados;
 - 1.2. No âmbito desta cobertura, considera-se que uma máquina se encontra em laboração quando estiver a ser utilizada exclusivamente nas tarefas para as quais foi projetada e construída e, subsequentemente, utilizada pelo Segurado conforme declarações constantes das Condições Particulares;
2. Danos causados a cabos elétricos e telefónicos, coletores, condutas e depósitos de água, de gás ou de outras substâncias, quer sejam aéreos quer subterrâneos, a menos que o Segurado apresente provas concludentes de se ter previamente certificado da respetiva localização e, através de pedido escrito apresentado às entidades competentes, de ter obtido documentos que permitam uma localização exata dos referidos cabos, coletores, condutas e depósitos existentes na área onde os trabalhos iam decorrer;
3. Decorrentes da deficiente sinalização, demarcação e proteção dos locais onde as máquinas operam;
4. Ficam garantidas, no âmbito desta Condição Especial, todas as máquinas do Tomador, com os capitais e Franquias da Apólice.
5. Para efeito destas condições particulares, identificam-se as máquinas do Município de Torre de Moncorvo, à data da abertura deste procedimento, cujas alterações ou substituições serão objeto de comunicação ao Segurador.

MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO					
Marca	Matricula	Ano	Peso Bruto	Cilindrada	Tipo
RECTRO NEW HOLLAND	47-OL-09	2005	2930	4800	AGRICOLA
CISTERNA - Galucho	L-168958	2003	7900		AGRICOLA



CADERNO DE ENCARGOS

CISTERNA - Herculano	AV-43874	2008	5000		AGRICOLA
CISTERNA - Galucho	L-152467	2003	5000		AGRICOLA
MOTONIVELADORA MITSUBISHI MG-230	37-RN-35	2001			AGRICOLA
Reboque para Trator - Herculano	AV-21430				AGRICOLA
SCORT	P-72810				
Basreboques	P-82958				
Case 580 Turbo	47-OL-02				
Retro Komatsu WB93R 5E6	42-QD-72				
NEW HOLLAND TK4040M	70JKQ2777				AGRICOLA

COBERTURA DE RISCO EM ESPAÇOS DE JOGOS E RECREIO

(Unidade de risco da apólice de Responsabilidade Civil do Município)

Segurado

A pessoa singular ou coletiva, tal como definida nas Condições Gerais da Apólice, exclusivamente na sua qualidade de responsável por espaços de jogos e recreio mencionados nas condições particulares.

Entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio

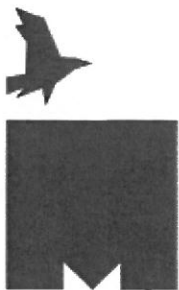
A pessoa singular ou coletiva de direito público ou provado que assegura o regular funcionamento dos espaços de jogos e recreio.

Espaços de Jogos e Recreio

Área destinada à atividade lúdica de crianças, delimitada física e funcionalmente, em que a atividade motora assume especial relevância.

Equipamento de espaços de jogos e recreio

Materiais e estruturas, incluindo componentes e elementos construtivos, destinados a espaços de jogos e recreio, com os quais ou nos quais as crianças possam brincar ao ar livre ou em espaços fechados, individualmente ou em grupo.



7

CADERNO DE ENCARGOS

Superfície de impacto

Superfície na qual deve ocorrer o impacto do utilizador do equipamento, em resultado da sua utilização normal e previsível e que possui propriedades de absorção do choque produzido pelo impacto.

Objeto e âmbito

De acordo com as Condições Gerais da Apólice, o Segurador, no cumprimento da legislação específica aplicável, garante o pagamento de indemnizações:

1. Que sejam exigíveis ao Segurado por lesões corporais causadas a terceiros utilizadores dos espaços de jogos e recreio mencionados nas Condições Particulares, em virtude da sua deficiente instalação e manutenção, respetivo equipamento e superfícies de impacto, de acordo com o artigo 31.º do Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfície de impacto aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro, na sua redação em vigor;
2. De eventos ocorridos:
 - 2.1. Durante a vigência desta Apólice;
 - 2.2. Dentro dos limites territoriais de Portugal Continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Capitais em risco (por anuidade): 400.000,00€ (a)

- (a) Atualização de acordo com o diploma

Franquia (só danos materiais): **10%** dos prejuízos indemnizáveis com o mínimo de 500,00€

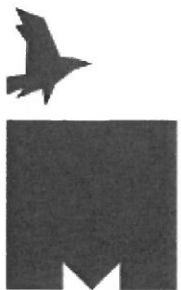
COBERTURA DE RISCOS DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS E BALIZAS

(Unidade de risco da apólice de Responsabilidade Civil do Município)

Segurado

A pessoa singular ou coletiva, tal como definida nas Condições Gerais da Apólice, exclusivamente na sua qualidade de responsável pela instalação e manutenção de equipamentos desportivos e balizas mencionados nas condições particulares.

único: não fica abrangida nesta definição a pessoa singular ou coletiva responsável por estabelecimentos de educação e ensino.



CADERNO DE ENCARGOS

Balizas

Equipamentos desportivos constituídos por balizas de futebol, de andebol, de hóquei e de polo aquático, bem como todos os equipamentos desportivos descritos nas Condições Particulares que integrem as instalações desportivas globalmente, bem como os equipamentos desportivos semelhantes instalados nos estabelecimentos escolares, propriedade do Segurado, cuja relação consta do Caderno de Encargos, considerados suscetíveis de provocarem danos aos seus utilizadores.

Instalações Desportivas

Instalações desportivas de uso público

Objeto e âmbito

De acordo com as Condições Gerais da Apólice, o Segurador, no cumprimento da legislação específica aplicável, nomeadamente do Regulamento das condições técnicas e de segurança a observar na conceção, instalação e manutenção das balizas de futebol, de andebol, de hóquei e de polo aquático e dos equipamentos de basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, na sua redação em vigor, garante o pagamento de indemnizações

1. Que sejam exigíveis ao Segurado por lesões corporais causadas a terceiros utilizadores das instalações desportivas mencionadas nas Condições Particulares, em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção de equipamentos desportivos e balizas, de acordo com o artigo 11.º do Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfície de impacto aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro, na sua redação em vigor;
2. De eventos ocorridos:
 - 2.1. Durante a vigência desta Apólice, desde que reclamados até um ano após a cessação do contrato;
 - 2.2. Dentro dos limites territoriais de Portugal Continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

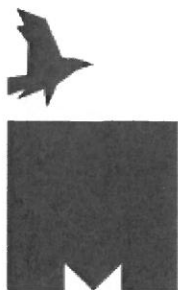
Capitais em risco (por anuidade): 200.000,00€ (a)

(b) Atualização de acordo com o diploma

Franquia (só danos materiais): 10% dos prejuízos indemnizáveis com o mínimo de 250,00€

SINISTRALIDADE (Lote 4)

Reduzida.



Ar

CADERNO DE ENCARGOS

CONDIÇÕES ESPECIAIS

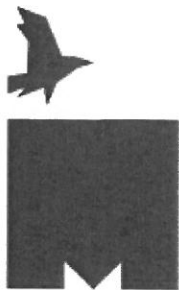
Artigo 1.º

O contrato de seguro a que respeita a presente apólice vigora segundo as presentes Condições Especiais, as quais prevalecem sobre as Condições Gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes que as Condições Gerais se consideram derogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos artigos que se seguem.

Artigo 2.º

Âmbito de cobertura

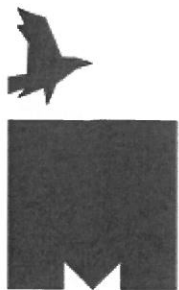
1. Por estas Condições Especiais fica garantida pelo Segurador a responsabilidade civil legal do Segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial, resultante de lesões materiais e/ou corporais, decorrente de atos de gestão pública e privada que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis no exercício da sua atividade identificada nas Condições Particulares.
2. A título enunciativo, mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:
 - a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do segurado;
 - b) Dos atos, erros ou omissões do segurado;
 - c) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
 - d) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos abastecedores de combustíveis;
 - e) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;
 - f) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;
 - g) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais nas vias públicas, municipais e arruamentos, nomeadamente: trânsito, obras realizadas pelo município incluindo montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas amovíveis, derrube e corte de árvores;
 - h) Da propriedade e/ou exploração de instalações desportivas de uso público;



1

CADERNO DE ENCARGOS

- i) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades de carácter social, cultural, musical, desportivo ou recreativo;
- j) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- k) De tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de água e saneamento;
- l) De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, conforme artigo 31.º do Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfície de impacto aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro, na sua redação em vigor, na atual redação e conforme cláusula anexa. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 350.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- m) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de abril e Portaria n.º 1049/2004 de 19 de agosto, na atual redação e conforme cláusula anexa. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 200.000,00 euros por sinistro e anuidade
- n) De máquinas, gruas e outros equipamentos em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva, conforme cláusula anexa;
- o) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- p) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- q) Da propriedade de animais;
- r) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
- s) De incêndio e/ou explosão;
- t) Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e outros danos consequenciais, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 250.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- u) De danos causados a serviços enterrados e aéreos, conforme cláusula anexa;
- v) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;



CADERNO DE ENCARGOS

w) Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;

x) Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho, conforme cláusula anexa. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 150.000,00 euros por sinistro e anuidade;

y) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 300.000,00 euros por sinistro e anuidade;

z) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;

aa) Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;

bb) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;

cc) Danos provocados pelos contentores do lixo.

Artigo 3.º

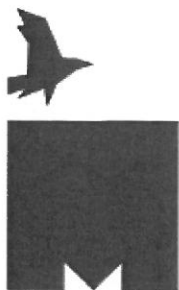
Extensão de Cobertura

Mandatos

Por esta cláusula, o segurador garante:

1. A responsabilidade, determinada por sentença transitada em julgado derivada de atos administrativos definitivos e executórios do Município, do Presidente da Câmara, dos Vereadores ou de quaisquer outros titulares de órgãos, funcionários e agentes do Município, no exercício das suas competências próprias e delegadas e por causa desse exercício.

2. A responsabilidade derivada de atos dos agentes que trabalham por conta e sob a direção do Segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício.



9

CADERNO DE ENCARGOS

3. A responsabilidade derivada dos agentes requisitados civilmente pelo Segurado, ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades.
4. Extensão de Cobertura – Mandatos, deve entender-se como aplicável apenas às situações em que, nos termos dos artigos 7.º, 11.º e 16.º do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação em vigor, seja reconhecido, por força da responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o dever de a Autarquia indemnizar o lesado, excluindo-se expressamente as situações em que esse dever de indemnizar impenda sobre os titulares de órgãos, funcionários e/ou agentes.

Artigo 4.º

Extensão de cobertura

Custos de defesa

Por esta cláusula, o Segurador pagará:

1. Todos os custos, honorários e despesas com o seu consentimento prévio, na investigação, defesa ou liquidação de qualquer ocorrência que seja ou que possa ser parte do objeto de indemnização, por esta apólice.
2. Os custos de representação em qualquer inquérito, investigação ou outros procedimentos respeitantes a assuntos que tenham relevância direta, com qualquer ocorrência que seja ou possa ser parte do objeto da indemnização, por esta apólice.
3. O Segurador responderá por estes custos até ao limite máximo de 150.000,00 euros por sinistro e anuidade.

Artigo 5.º

Validade temporal

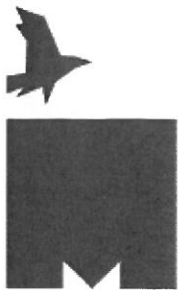
A garantia concedida pelo presente contrato de seguro cobre as reclamações efetuadas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 anos, a contar do termo do contrato, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor.

Artigo 6.º

Exclusões

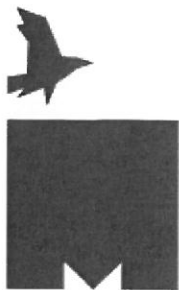
Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

- a) Decorrentes de atos ou omissões dolosos do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;



CADERNO DE ENCARGOS

- b) Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriaguez ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
- c) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- d) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- e) Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- f) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- g) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;
- h) As reclamações decorrentes de responsabilidades assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- i) Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo-de-artifício e foguetes;
- j) Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- k) Ação de campos eletromagnéticos;
- l) Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- m) Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
- n) Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e "lock";
- o) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas, direta ou indiretamente, na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;
- p) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;



CADERNO DE ENCARGOS

- q) Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos;
- r) Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do Anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação às quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos.

§ Único – A exclusão constante da alínea a) não será, no entanto, aplicável quando, por força da lei, os danos a que se referem não forem excecionáveis, nomeadamente, tratando-se de coberturas relativas a seguros obrigatórios outorgados pela presente apólice de seguro.

Artigo 7.º

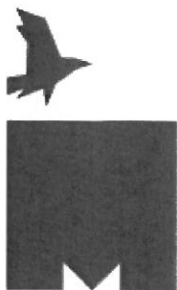
Sinistros em série

Para efeito desta apólice, considera-se que o conjunto das reclamações originadas por uma mesma causa, independentemente do número de lesados, será considerado como um único sinistro.

Artigo 8.º

Serviços enterrados e/ou aéreos

1. Fica expressamente convencionado nos termos, condições e exclusões da apólice ou seus adicionais, que o Segurador só será responsável por perdas e/ou danos a serviços enterrados, desde que antes do início dos trabalhos, o Segurado:
 - a) Exija de quem de direito o traçado subterrâneo de quaisquer condutas que passem no local dos trabalhos;
 - b) Caso não consiga o referido traçado, envie carta registada ou outro meio de comunicação do qual fique registo, declinando qualquer responsabilidade pela falta dessas informações.
2. As obrigações prévias aos trabalhos, previstas nos pontos a) e b) supra, exigidas ao Segurado, só são aplicáveis a trabalhos programados/planeados. As referidas obrigações não se aplicam no caso de intervenções/trabalhos urgentes que resultem de situações imprevistas, como por exemplo roturas, rebentamentos ou fugas de serviços afetos à atividade do segurado, que necessitem de intervenções/trabalhos urgentes destinados a repor a normalidade do seu funcionamento.
3. As indemnizações devidas são limitadas ao custo com a reparação e/ou substituição dos serviços enterrados, excluindo-se desta cobertura quaisquer perdas indiretas, não decorrentes de um dano material direto.



CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 9.º

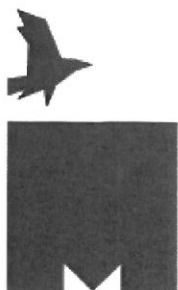
Máquinas, guas e outros equipamentos em laboração

1. Nos termos, condições e exclusões da apólice ou seus adicionais, o Segurador garante os danos causados a terceiros decorrentes da laboração de máquinas, guas e outros equipamentos que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva.
2. Sem prejuízo das exclusões previstas no art.º 6 destas Condições Especiais, consideram-se excluídos desta garantia:
 - a) Os danos causados à carga transportada, suspensa ou manipulada;
 - b) Os danos causados pelas máquinas, guas e outros equipamentos abrangidos por esta garantia, aos veículos que as transportam;
 - c) Os danos causados às obras ou trabalhos em que sejam utilizadas as máquinas, guas e outros equipamentos abrangidos por esta garantia;
 - d) Os danos causados a pontes, vias ou calçadas em consequência de excesso de peso ou de altura das máquinas, guas e equipamentos abrangidos por esta garantia;

Artigo 10.º

Espaços de jogo e recreio

1. A presente cláusula tem por objeto a garantia da responsabilidade civil do Segurado na qualidade de entidade responsável por espaços de jogo e recreio.
2. A Seguradora garante o pagamento das indemnizações que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causados aos utilizadores dos espaços de jogo e recreio, em virtude da sua deficiente instalação e manutenção, e do seu respetivo equipamento e superfícies de impacto, conforme previsto Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfície de impacto aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro, na sua redação em vigor.
3. Para efeito das garantias deste seguro, os danos devidos a uma mesma causa, qualquer que seja o número de lesados, são considerados como constituindo um só e único sinistro.
4. Sem prejuízo das exclusões previstas no artigo 6.º destas Condições Especiais, considera-se excluído desta garantia a responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes de trabalhos de construção de espaços de jogo e recreio, de trabalhos de montagem e desmontagem de equipamentos e superfícies de impacto.



72

CADERNO DE ENCARGOS

5. A Seguradora, após pagar a indemnização, tem direito de regresso contra o Segurado pelos montantes das indemnizações que vier a suportar relativamente:

a) A danos resultantes do não cumprimento por parte do Segurado ou de pessoal ao seu serviço, do regulamento relativo às condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto.

b) Pelas indemnizações pagas, decorrentes de atos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;

c) Pelos danos decorrentes de atos ou omissões do segurado, ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas;

d) Ao montante da franquia.

Artigo 11.º

Equipamentos desportivos

1. A presente cláusula tem por objeto a garantia da responsabilidade civil do Segurado na qualidade de entidade responsável por equipamentos desportivos.

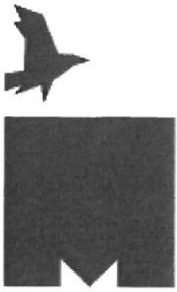
2. A Seguradora garante o pagamento das indemnizações que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causados aos utilizadores, designadamente em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme previsto no n.º 1 e 2 do artigo 11.º do Regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de Abril, na atual redação.

3. Para efeito das garantias deste seguro, os danos devidos a uma mesma causa, qualquer que seja o número de lesados, são considerados como constituindo um só e único sinistro.

4. A Seguradora, após pagar a indemnização, tem direito de regresso contra o Segurado pelos montantes das indemnizações que vier a suportar relativamente:

a) A danos resultantes do não cumprimento por parte do Segurado ou de pessoal ao seu serviço, do regulamento relativo às condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte.

b) Pelas indemnizações pagas, decorrentes de atos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável.



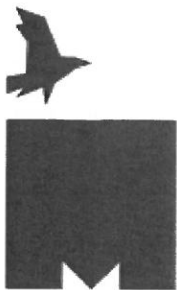
CADERNO DE ENCARGOS

- c) Pelos danos decorrentes de atos ou omissões do segurado, ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas.
- d) Ao montante da franquia.

Artigo 12.º

Entidade empregadora

1. Nos termos desta cláusula ficam garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho.
2. Para o efeito desta cláusula consideram-se como trabalhadores abrangidos por esta garantia, todos aqueles que se encontrem vinculados ao segurado por contrato de trabalho ou contrato legalmente equiparado, bem como os praticantes, aprendizes, estagiários e demais situações que devam considerar-se de formação prática e ainda os que prestem pontualmente ao segurado, em conjunto ou isoladamente, qualquer serviço remunerado, quando o acidente ocorra durante a execução desse serviço.
3. São também considerados trabalhadores, para efeito desta garantia, o executivo municipal, os diretores, gerentes ou equiparados, do Segurado, quando remunerados e durante a prestação do seu trabalho.
4. Sem prejuízo das exclusões previstas no art.º 6 destas Condições Especiais, consideram-se excluídos desta garantia:
 - a) Os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro obrigatório de Acidentes de Trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice;
 - b) Os danos que sejam consequência de sinistros excluídos da garantia do seguro obrigatório de acidentes de trabalho;
 - c) As reclamações fundadas, direta ou indiretamente, na aplicação de quaisquer fianças, taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como em outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal;
 - d) Quaisquer indemnizações devidas pelo Segurado a título punitivo (*punitive damages*) de danos exemplares (*exemplary damages*) e outras de natureza semelhante determinadas por aplicação de regime jurídico estrangeiro, ainda que reconhecida na ordem jurídica portuguesa;



CADERNO DE ENCARGOS

- e) As reclamações por incumprimento de obrigações laborais do Segurado, contratuais ou legais, respeitantes à Segurança Social, Seguros de Acidentes de Trabalho, pagamento de salários e similares;
- f) As reclamações que resultem de violação das leis que determinem a existência de limites de idade para o exercício das respetivas funções.

Torre de Moncorvo, 13 de Dezembro de 2021

O Presidente da Câmara

(Nuno Gonçalves)